



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06	172/15
Folha	Rubrica
48	

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2015
PROCESSO Nº 21206.000172/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2015

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com Matriz em Brasília/DF, no SGAS Quadra 901 Lote 69, em Brasília/DF e representação Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57 - Porto Alegre/RS, CNPJ nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **CONAB**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e, do outro lado, a **LUIZ CARLOS FALLER -ME.** domiciliado na Av. A. J. Renner, nº 2050, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 11.125.230/0001-01, neste ato representada pelo proprietário Sr. LUIZ CARLOS FALLER, CPF 431.823.300-63, CI 3030164168 SSP/IGP/RS, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si contratados os serviços de conservação e assistência técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

A presente Ordem de Serviço tem por objeto a conservação e assistência Técnica de 01 (um) elevador da marca SÛR/ThyssenKrupp, instalado na SEDE da Superintendência Regional da Conab do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, em Porto Alegre/RS, com as seguintes características:

Elevador	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Velocidade
05219	SUP	COM	6	5	60



1





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. DO PRAZO

O prazo de duração desta Ordem de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06.07.2015**, podendo haver prorrogações por iguais e sucessivos períodos, obedecidos os limites legais estabelecidos na Lei 8.666/93, formalizadas através de termos aditivos.

3. DO PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços ora contratados é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por ela indicado;
- b) Os documentos de cobrança rejeitados por incorreção no seu preenchimento serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
- c) No caso de documentos rejeitados por incorreções, a data de apresentação será contada a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida;
- d) Os pagamentos ficarão condicionados à regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sicaf – Sistema de cadastro Unificado de Fornecedores;
- e) Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sicaf, não gerará para a **CONAB** nenhuma responsabilidade, nem obrigação de atualização monetária ou multa;
- f) No caso da **CONAB** não receber o documento de cobrança, obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar documento equivalente, por solicitação da **CONAB**;
- g) No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme IN nº 2/2008 e suas alterações:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06	172/15
Folha	Rubrica
48	

I = $\frac{TX}{100}$

365

EM = I X N X VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

5. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Manutenção Preventiva/Vistoria: dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

Chamadas: das 8h às 22h

Emergência (quando houver acidente ou passageiro preso na cabina): 24h

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Estar cadastrada no Sicaf até o nível III e manter o cadastro atualizado ou apresentar as certidões negativas que supra essa exigência.
- Apresentar, sem ônus adicional para a **CONAB**, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com a primeira fatura de cobrança e sempre que solicitado pela Conab.
- Realizar vistoria/manutenção preventiva periódica do elevador, no horário especificado no item 5 desta Ordem de Serviço;
- Efetuar limpeza e regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração, e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, segurança, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabo de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

3





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- e) Atender prontamente aos chamados da Conab, observando o horário estabelecido no item 5 desta Ordem de Serviço. O atendimento de chamadas fora do horário normal de trabalho só será realizado em caso de acidentes ou se houver passageiros presos na cabina. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização poderá ocorrer no dia útil seguinte, no horário normal de trabalho da Contratada. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela contratada ou pelo Corpo de Bombeiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- a) Permitir acesso dos técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- b) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- c) Realizar o pagamento dos materiais de reposição não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza, previa e expressamente aprovados pela **CONAB**.

8. DOS MATERIAIS NÃO INCLUSOS

Os materiais e serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se encontram inclusos no preço mensal a ser pago à Contratada.

9. DOS ORÇAMENTOS

Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal da **CONTRATADA**, razão pela qual seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão o valor relativo aos serviços, deverão ser submetidos à aprovação prévia e expressa da **CONAB**.

4





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06	172/15
Folha	Rúbrica
50	

10. DA FISCALIZAÇÃO

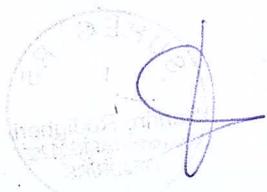
- a) A fiscalização da presente Ordem de Serviço será exercida por um representante da **CONAB**, designado pelo Superintendente Regional, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8666/93;
- b) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8666/93;

11. DO SEGURO

A **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONAB**, inclui, na presente Ordem de Serviço, um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12. DO REAJUSTE

- a) O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta;
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido;
- c) O preço será reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- d) Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal por parte da **CONTRATADA**;
- e) A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONAB**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- f) A contratada poderá exercer o direito de requerer reajuste ou repactuação do preço até o momento da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sob pena de preclusão;
- g) A **CONAB** deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele do mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.



A.M.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13. DAS SANÇÕES

Pela inadimplência das obrigações contratuais da CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores, sujeitando-se à penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor mensal desta Ordem de Serviço.

14. DO AMPARO LEGAL

A dispensa da presente licitação está prevista no art. 24, Inciso II, combinado com o parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ordem de Serviço correção à conta da dotação orçamentária da CONAB, Nota de Empenho nº 2015NE000644.

16. DA RESCISÃO

- a) O presente CONTRATO poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Na hipótese de ocorrer a sua rescisão ou rescisão administrativa, na vigência do contrato, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 8.666/93;
- c) O contrato poderá ser resiliado, durante sua vigência, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONAB não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;
- e) Na hipótese de descumprimento parcial ou total do Contrato pela CONTRATADA, ocorrerá a rescisão antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à CONAB o direito de indenização por eventuais prejuízos.

17. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06	172/15
Folha	Rubrica
51	

E por estarem de pleno acordo com os itens acima, firmam o presente em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Porto Alegre, 03 de julho de 2015.

PELA CONAB:

GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR
Superintendente Regional do RS

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerência de Finanças e Administração/RS

PELA CONTRATADA

LUIZ CARLOS FALLER
Proprietário

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ALBERTO MATHEUS DOS SANTOS NETO

ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS



